

APROVADO

Em 29 / 04 / 2020

Votação 10 X 0

Wilson Soares das Neves
Presidente



PROJETO MUNICIPAL DE LEI Nº. 006/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

APROVADO

Em 04 / 05 / 2020

Votação 10 X 0

Wilson Soares das Neves
Presidente

Estabelece o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2020, no âmbito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para o exercício de 2020, passa a ser fixado no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que introduziu alterações na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006

Art. 2º - O piso salarial a que se refere o artigo anterior somente será devido para os profissionais das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias que se encontrarem em efetivo exercício, e atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 3º - Os profissionais das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em efetivo exercício no Sistema Único de Saúde-SUS, acometidos de doença ocupacional ou não, que os impeça de exercer as funções para a qual foram aprovados em processo seletivo público, e que forem submetidos à regular procedimento administrativo de readaptação ou reajustamento funcional, desde que continuem lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou em seus órgãos, faram jus ao piso dos profissionais conforme *capit* 1º desta Lei.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 27 / 04 / 2020 8 / 3744.1103

Presidente

Encaminha-se a Comissão de
Justiça e Relação

Em 27 / 04 / 2020
Secretaria Municipal de Administração
CNJP: 10.091.494/0001-10

Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

Encaminha-se a Comissão de
Educação, Saúde e Assistência
Social:

Em 27 / 04 / 2020

PRESIDENTE

Art. 4º - O anexo I da Lei Municipal Lei Municipal nº. 1.414 de 03 de maio de 2019, passa a vigorar a seguinte redação:

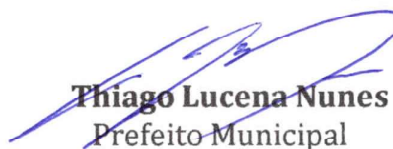
QUADRO DE SALÁRIOS E PROGREÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR			
I - Grupo Ocupacional: Operacional			
Cargo / Função	Escolaridade	Classe	Salário Base
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	III	1.400,00
	Superior	IV	1.442,00
	Pós-Graduação	V	1.485,26
	Mestrado e/ou superior	VI	1.529,82
Agente de Endemias	Ensino Médio Completo	III	1.400,00
	Superior	IV	1.442,00
	Pós-Graduação	V	1.485,26
	Mestrado e/ou superior	VI	1.529,82

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Piso de Atenção Básica em Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2020.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2020.


Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

Agrestina, 14 de abril de 2020.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina

22.04.2020 n.º 006

Maria José Martins B. Santos

Ofício GP nº. 075/2020.

Ref. Projeto de Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 006 de 28 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei Municipal nº. 006/2020 de 28 de fevereiro de 2020, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que **Estabelece o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2020, no âmbito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências**, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
ADILSON TAVARES DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina - PE



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 006/ 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que Estabelece o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2020, no âmbito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Atendimento a Lei nº. 13.595 de 05 de janeiro de 2008, que altera a Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada de trabalho, dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O piso salarial dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2020, passa a ser fixado no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que introduziu alterações na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa da Apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2020.



Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrício Brasil



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Nº 006/2020, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

PARECER

Em tempo hábil, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 006/2020**, que fixa o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que introduziu alterações na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

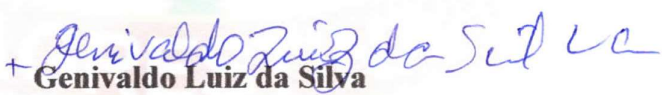
Examinado por esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social deste Poder Legislativo Municipal, a matéria em apreço, a mesma concluiu que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2020.


Saulo Alves Batista

Presidente da Comissão


Genivaldo Luiz da Silva

Relator


João Antônio Leite

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrício Brasil



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 006/2020, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, para análise e a emissão do respectivo Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 006/2020**, que fixa o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que introduziu alterações na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Finanças e Orçamentos deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando portanto em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2020.

Sonaldo Serafim da Silva
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

José Edison da Silva
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrício Brasil



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 006/2020, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

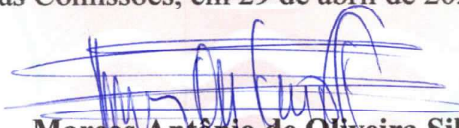
PARECER

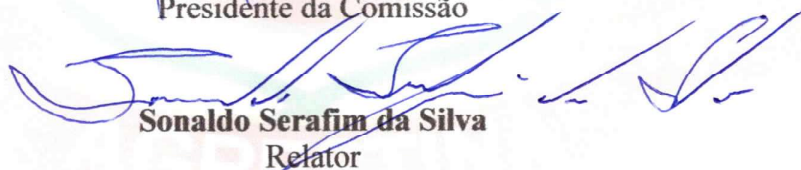
No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 006/2020**, que fixa o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que introduziu alterações na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

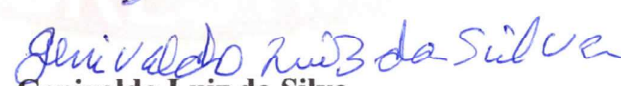
O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando portanto em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2020.


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Presidente da Comissão


Sonaldo Serafim da Silva
Relator


Genivaldo Luiz da Silva
Membro